



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CDEN Nº 12/2020

Processo: CF-06149/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Indicação de representante para comissão responsável por fiscalizar o ACT CONFEA x MERCADO LIVRE;

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Indica representante para compor a comissão responsável por fiscalizar o ACT CONFEA x MERCADO LIVRE

O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 07 a 08 de dezembro de 2020, propõe:

a) Situação Existente:

O Confea assinou um Acordo de Cooperação Técnica com o Mercado Livre como objetivo de "(...) *estabelecer rotinas de trabalho conjuntas entre o MERCADO LIVRE e o CONFEA para buscar mecanismos para remoção de anúncios de produtos listados no Anexo I, conforme sejam denunciados pelo CONFEA, e cuja comercialização elou divulgação ocorra em desacordo com o ordenamento jurídico brasileiro*".

Os produtos apontados pelo Confea que estejam em desacordo com as normas do órgão e da legislação vigente, listados no anexo I do ACT são:

"1) *Venda de carteiras profissionais do Crea*; 2) *Venda de Projetos de Engenharia e Agronomia*; 3) *Venda de "Assinatura de projetos" - Acobertamento profissional*; 4) *Venda de diplomas de graduação e pós-graduação em cursos abrangidos pelo Sistema*; 5) *Venda de Anotação de Responsabilidade Técnica - ARTs*; 6) *Venda de CAT - Certidão de Acervo Técnico*; 7) *Venda de Agrotóxicos (Lei Federal Nº 7.802) sem Receituário Agrônomo e respectiva ART*; 8) *Demais instrumentos que possam ser identificados como irregulares pelo Sistema Confea/Crea e lesivas as profissões abrangidas por este Sistema Profissional*."

O artigo 8º do ACT prevê a criação de um grupo para execução e acompanhamento do objeto do acordo conforme texto a seguir:

“8.1. Ficam os participantes responsáveis por executar e acompanhar o objeto deste Acordo, sendo o CONFEA representado por representantes designados pelos Fóruns Consultivos do Sistema Confea/Crea, a saber, Colégio de Presidentes - CP, Colégio de Entidades Nacionais - CDEN e Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - CCEC, ou outro devidamente indicado pelo Plenário do Confea, e o(a) MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda. representado(a) pelo seu Departamento Jurídico.”

Ante o exposto, o Colégio de Entidades Nacionais deve indicar um representante para compor o grupo de acompanhamento do ACT.

b) Propositura:

Indicar o Eng. Eletric. Auro Doyle, representante da ABEE, para integrar o grupo de execução e acompanhamento do ACT entre o Confea e o Mercado Livre.

c) Justificativa:

O artigo 8º do ACT prevê a criação de um grupo para execução e acompanhamento do objeto do acordo entre o Confea e o Mercado Livre estando um representante do CDEN incluído no grupo.

d) Fundamentação Legal:

Lei 5194/66.

Resolução 1056/2014

ACT entre o Confea e o ML

e) Sugestão de Mecanismos:

Encaminhar à CAIS para conhecimento e posterior envio à GRI para as providências cabíveis.

Brasília - DF, 08 de dezembro de 2020.

Eng. Agric. Valmor Pietsch

Coordenador do CDEN



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch**, **Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0406825** e o código CRC **1DEB29F7**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06149/2020

SEI nº 0406825